



CINDESP
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º003/2021 - CINDESP

Aos 20 dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, através do www.comprasgovernamentais.gov.br, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CINDESP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.185.021/0001-00, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor José Adalto Borini, brasileiro, solteiro, corretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.675.412-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.658.078-66, residente e domiciliado na cidade de Nhandeara - SP, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2021 (Processo Administrativo nº 008/2021), devidamente homologado no aludido processo, resolve, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais aquisições de móveis permanentes em geral, visando atender a demandas dos municípios consorciados ao Cindesp da empresa vencedora da licitação, conforme indicada nesta Ata, em conformidade com as cláusulas e demais condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a eventual aquisição, pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, de aquisições de móveis permanentes em geral, visando atender a demandas dos municípios consorciados ao Cindesp da empresa vencedora da licitação, conforme Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021 e a proposta da EMPRESA, cujos termos são parte integrante da presente Ata:

Lote 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	CONJUNTO INFANTIL PLAXMETAL	PLAXMETAL	UNI	4.127	R\$ 4.586,00	R\$ 18.926.422,00
02	CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES	PLAXMETAL	UNI	3.221	R\$ 1.700,00	R\$ 5.475.700,00
03	CONJUNTO ALUNO INFANTIL	PLAXMETAL	UNI	8.502	R\$ 859,00	R\$ 7.303.218,00
04	CONJUNTO ALUNO JUVENIL	PLAXMETAL	UNI	9.780	R\$ 876,00	R\$ 8.567.280,00
05	CONJUNTO ALUNO ADULTO	PLAXMETAL	UNI	26.907	R\$ 909,00	R\$ 24.458.463,00

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140
8º Andar, Sala 86 - Centro
CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br

CINDESPCONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

06	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA FRONTAL	PLAXMETAL	UNI	28.691	R\$ 805,00	R\$ 23.096.255,00
07	CONJUNTO JUVENIL COM PRANCHETA FRONTAL	PLAXMETAL	UNI	9.476	R\$ 794,00	R\$ 7.523.944,00
08	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL	PLAXMETAL	UNI	21.227	R\$ 667,00	R\$ 14.158.409,00
09	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRÁTORIA PARA PROFESSOR	PLAXMETAL	UNI	2.193	R\$ 1.873,00	R\$ 4.107.489,00
10	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 LUGARES	PLAXMETAL	UNI	1.877	R\$ 5.400,00	R\$ 10.135.800,00
11	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 LUGARES. COMPOSTO DE MESA E 10 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL	PLAXMETAL	UNI	1.684	R\$ 5.219,40	R\$ 8.789.469,60
12	MESA PARA CADEIRANTE	PLAXMETAL	UNI	736	R\$ 1.301,00	R\$ 957.536.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da presente Ata é de R\$ 133.499.985,60 (cento e trinta e três milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

2.2. Os valores constantes (item 1.1. da cláusula primeira) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140
8º Andar, Sala 86 - Centro
CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br



CINDESP

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. OS PREÇOS DAS PROPOSTAS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do respectivo Edital.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

3.3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo Órgão Gerenciador.

3.4. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.5. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte do Órgão

Gerenciador, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos materiais, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

3.6. Deferido o pedido, o Órgão Gerenciador providenciará a revisão dos preços.

3.6.1. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores na ordem classificatória visando igual oportunidade de negociação.

3.7. **ESCLARECEMOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ANTES DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

3.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

3.9. Independentemente da solicitação de que trata o subitem anterior o Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial de Divulgação do CINDESP – DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DE SÃO PAULO (www.cindesp.sp.gov.br)

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140

8º Andar, Sala 86 - Centro

CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br



CINDESP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

5.1. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante não estará obrigado a adquirir os materiais contidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. Dentro do período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Órgão Gerenciador e/ou Órgão participante emitirá "NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA"/NOTA DE EMPENHO e a EMPRESA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, para retirá-la. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante.

5.2.1. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante reserva-se o direito de enviar a convocação para retirada da "Nota de Autorização de Despesa"/Nota de Empenho via *fac-símile* ou correio eletrônico (*e-mail*).

5.3. O não comparecimento da EMPRESA convocada implicará na sua desistência, e a sujeitará às penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 (e alterações). Neste caso, o Órgão Gerenciador poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.4. A EMPRESA estará obrigada a atender a todas as ordens "Nota de Autorizações de Despesa"/Nota de Empenho expedidas durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) do lote, constante acima, deverá(ao) proceder a entrega dos materiais previstos, em cada Município integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP;

6.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) fornecer os materiais solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços que integra o edital.

6.3. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do CINDESP (órgão Gerenciador) e/ou municípios integrantes (Órgãos Participantes), durante toda a vigência da ata de registro de preços.

6.4. A entrega do objeto será em etapas, na medida da necessidade, quando o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, solicitará o fornecimento dos materiais, através de Nota de Autorização de Despesa ou documento equivalente, a critério do Órgão Gerenciador, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

6.5. O prazo para entrega dos materiais solicitados será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho expedida pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante. Caso não seja disponibilizado o produto para retirada no referido prazo, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento e execução do mesmo.

6.6. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Em caso de constatação de defeito dos materiais, a fornecedora obriga-se a substituí-los, no prazo assinalado no edital, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante,

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140

8º Andar, Sala 86 - Centro

CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

6.8. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa fornecedora será OBRIGADA ao fornecimento dos materiais, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.9. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.10. A empresa fornecedora deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Órgão Gerenciador, venha a realizar nas aquisições registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação dos materiais de consumo será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1. Os materiais entregues deverão ter as características necessárias para utilização na execução de serviços de récape asfáltico.

7.2. O objeto será recebido pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante (Município integrante do CINDESP), mediante Termo de Recebimento de Materiais, através de servidor designado em cada Município integrante do CINDESP, que deverá atestar o recebimento.

7.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

7.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante (Município integrante do CINDESP) reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.5. Ocorrendo a rejeição dos materiais, a empresa fornecedora será notificada pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

7.6. A recusa da empresa fornecedora em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no edital de abertura do certame.

7.7. O Órgão Gerenciador ou Órgão Participante (Município integrante do CINDESP), reserva para si o direito de recusar os materiais fornecidos em desacordo com o edital e propostas de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da empresa fornecedora, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.

8.2. O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal designado que a Fornecedor cumprir todas as exigências e condições da proposta.

8.3. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela fornecedora, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.4. A Empresa Fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140

8º Andar, Sala 86 - Centro

CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br

**CINDESP**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.5. Para execução do pagamento de que trata o item 8.2, a empresa fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos licitados, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 29.182.021/0001-00 ou do Órgão Participante (Município que aderir a esta licitação compartilhada), conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Nota de Autorização de Despesa/Nota de Empenho, fazendo menção ao processo licitatório e a Ata de Registro de Preços e/ou ao Contrato Administrativo.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante.

8.6.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

9.1. Constituem obrigações da Empresa Fornecedora:

- a) Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste instrumento, no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- c) Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante (Município integrante do CINDESP) quanto aos materiais fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e) Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante requerer que seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- f) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140

8º Andar, Sala 86 - Centro

CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- i) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- j) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de Registro de preços/contrato;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização do Órgão Gerenciador por escrito;
- m) Aceitar, nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- n) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- o) Atender prontamente às reclamações do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido **com vícios, defeitos ou incorreções**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante:

- a) comunicar imediatamente à empresa fornecedora qualquer irregularidade manifestada notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a EMPRESA FORNECEDORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Detentora da Ata de Registro de Preços** concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento dos materiais entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser cancelada a Ata de Registro de Preços na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. Se a EMPRESA FORNECEDORA ensejar o retardamento da execução da Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. 11.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da EMPRESA

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140
8º Andar, Sala 86 - Centro
CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORNECEDORA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Órgão Gerenciador e/ou aos Órgãos Participantes.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos participantes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pelo Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a EMPRESA FORNECEDORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar Notas de Autorização de despesa/notas de empenho, nos prazos previstos;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por *fac-símile*.

12.4. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos: a) Edital de PPRP nº 003/2021 e seus anexos; b) Proposta da CONTRATADA datada de: 10 de Junho de 2021, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão a Ata de Registro de Preços para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a EMPRESA FORNECEDORA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140

8º Andar, Sala 86 - Centro

CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br



CINDESP

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preços o seu exercício.

17.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores designados pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participantes em cada município que aderir a presente licitação compartilhada.

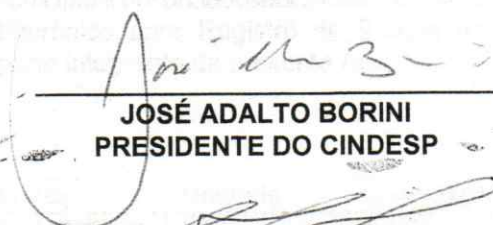
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

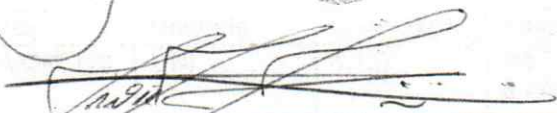
18.1. Fica eleito o foro da comarca de São Jose do Rio Preto/SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

18.2. A quantidade de materiais relacionada no quadro constante da Cláusula Primeira serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos mesmos, o preço permanecerá inalterado.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

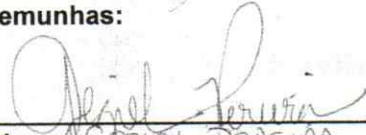
São Jose do Rio Preto - SP, 21 de Julho de 2021.


JOSÉ ADALTO BORINI
PRESIDENTE DO CINDESP

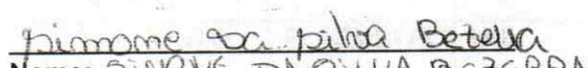

QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 22.126.012/0001-08

Testemunhas:

1)


Nome: GEZIEL PEREIRA
CPF nº 250.274.808-90

2)


Nome: SIMONE DA SILVA BEZERRA
CPF nº 094045144-13

Sede Administrativa:

Rua Bernardino de Campos, nº 4140
8º Andar, Sala 86 - Centro
CEP 15015-300 - São José do Rio Preto / SP

☎ 17 3304 2291

✉ cindesp@cindesp.sp.gov.br

🌐 www.cindesp.sp.gov.br